



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1390/2019

“Institui Programa de Piscicultura no âmbito do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e altera os artigos 55, 56 e 57 da Lei Complementar 003/2016 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Agricultura – SEMAGRI O Programa Municipal de Agricultura Familiar e Industrial intitulado “Programa Nosso Peixe”.

Art. 2º O programa tem por objetivo fortalecer e fomentar a cadeia produtiva do pescado no município, na forma de assistência técnica continuada, construção de viveiros e distribuição de alevinos, visando proporcionar alternativas de renda às famílias de pequenos produtores rurais do município de Buritis.

Art. 3º O Programa Nosso Peixe tem como objetivos específicos:

- 1) Mapear e diagnosticar as pisciculturas existentes no município;
- 2) Ampliar a área de produção do pescado no município;
- 3) Assegurar o serviço de assistência técnica continuada para o desenvolvimento da produção;
- 4) Identificar os principais problemas para o desenvolvimento da piscicultura na região;
- 5) Aumentar a produtividade do pescado;
- 6) Aumentar a qualidade da produção, com melhoramento genético;
- 7) Viabilizar a comercialização e o escoamento da produção;
- 8) Estimular a diversificação de produção da agricultura familiar;
- 9) Implantar novas tecnologias de produção do pescado voltada aos produtores rurais;
- 10) Contribuir de forma positiva para o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado;
- 11) Implantação de viveiros de alevinos;
- 12) Distribuição de alevinos;
- 13) Construção de tanques de piscicultura para os produtores através de Programas Municipal e de incentivo do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por etapas com cronograma próprio através de Projeto Básico devendo constar as seguintes etapas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

I - ETAPA I: MOBILIZAÇÃO

- Divulgação do programa Nosso Peixe nos meios de comunicação;
- Convocação dos produtores para reunião e apresentação do Programa;
- Realização da ficha de cadastro para solicitar visita de verificação do empreendimento;
- Realizar visitas as propriedades cadastradas;
- Categorizar as propriedades de acordo com o perfil do empreendimento.

II - ETAPA II: IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

- Identificar o público alvo;
- Categorizar público alvo por grupos de atendimentos: Empreendimentos a implantar, Empreendimentos com falta de documentação, Empreendimentos com falta de Assistência Técnica;
- Elaboração de calendário de visitas por grupos de atendimento;
- Aplicar questionário socioeconômico para Diagnóstico da propriedade.

III - ETAPA III: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Elaboração do planejamento estratégico de acordo com o resultado do Diagnóstico da propriedade;
- Realização de Assistência Técnica mensal no empreendimento, ou quando se fizer necessário;
- Realização de Assistência Gerencial da atividade;
- Elaboração de relatórios;
- Preenchimento da Lista de Presença dos empreendimentos atendidos.

IV - ETAPA IV: PARCERIAS E ADEQUAÇÕES TECNOLÓGICAS

- Viabilização da comercialização e escoamento da produção;
- Implantação de unidade de beneficiamento da produção;
- Aplicar inovações tecnológicas viáveis a região;
- Realizar melhoramento da produção através de tecnologias.

Art. 5º Fica inserido a competência no rol de atividades da Secretaria de Agricultura – SEMAGRI no artigo acrescentado o inciso XXI, que passará a vigorar:

XXI – Compete a Secretaria de Agricultura fomentar a economia local através a implantação de Programa de Incentivo a Piscicultura.

Art. 6º Fica criado no artigo 56 da Lei Complementar 003/2016 o cargo de Coordenador de Programa de Piscicultura e suas atribuições e condições de condução e contratação ao cargo no artigo 57 que segue sucessivamente:

CARGO	VAGA	VALOR	F.G	C/C
COORDENADOR DE PROGRAMA DE	01	3.000,00	X 80 % do valor	X



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PISCICULTURA			do cargo	
--------------	--	--	----------	--

Requisitos para contratação do Cargo Misto de Coordenador de Programa de Piscicultura:

- **Curso Superior em Engenharia de Pesca, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Aquicultur, Zootecnia, Veterinário;**
- Curso e Treinamentos nas áreas de atuação do cargo;
- Experiência profissional;
- Conhecimento de informática;
- Conhecimento de Processos Administrativos, Tramitação e Procedimentos;
- Certificação do Chefe do Setor quanto à qualificação e aptidão do pretendente a área de atuação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE PISCICULTURA:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil
e dezenove.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 02/10/19 Dia: 03/10/19
Assinatura: 
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
Documentação do Portal da Transparência
Munic 7311-PMB/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 03/10/19